PROJETO DE LEI Nº 52, DE 19 DE JULHO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, referente a suplementação na Compensação Financeira a Regimes de Previdência.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

17 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lapa
17.01 - Previdência Social Financeira

2252: 0009.0272.0050 – Proventos Aposentados Regime Financeiro
1599: 3.3.90.86.00.00.551 – Compensações a Regimes de Previdência.....R$ 600.000,00

TOTAL.....R$ 600.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Superávit Financeiro da fonte 551, conta nº 30-0.....R$ 600.000,00
TOTAL.....R$ 600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de julho de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2023 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b7f6f440386.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 52, DE 19 DE JULHO DE 2023

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores e Vereadora:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Solicitamos abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, para previsão de pagamento de Compensação Financeira entre Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme regulamentado através do Decreto Federal n° 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

A Compensação Previdenciária - COMPREV é o mecanismo que permite preservar em um Regime de Previdência, pelo seu caráter contributivo, a responsabilidade pelo pagamento de um benefício previdenciário, consiste no acerto financeiro entre o Regime Geral de Previdência (RGPS), representado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, permitindo o equilíbrio de contas entre os Entes. Em suma, é a garantia de que os trabalhadores possam utilizar reciprocamente o tempo de contribuição em qualquer dos sistemas públicos e tem a finalidade de evitar que os regimes instituidores sejam prejudicados financeiramente por serem obrigados a aceitar, para efeito de concessão do benefício, o tempo de filiação a outro regime sem terem recebido as correspondentes contribuições.

Exemplificando, os servidores aposentados pelo Instituto de Previdência LAPAPREVI, que contribuíram com o INSS antes de ingressarem no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2023 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b7f6f440386.

serviço público são casos passíveis de compensação previdenciária. Neste exemplo, o RGPS compensa financeiramente o LAPAPREVI proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor, o que chamamos de Regime de Origem. Da mesma forma, os aposentados pelo INSS que contribuíram anteriormente para a prefeitura há a compensação inversa, onde o LAPAPREVI, compensa financeiramente o INSS ou outro Regime Próprio, onde há transferência de valores.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis integrantes desta Augusta Casa, e considerando o interesse público do projeto de Lei em análise, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de julho de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2023 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b7f6f440386.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 490/2023 - GAB

Lapa, 19 de Julho de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 52/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, referente a suplementação na Compensação Financeira a Regimes de Previdência.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 52/2023, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
19/07/2023 11:45:07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2023 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b7f6f440386.